



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

EDITAL Nº 08/2026

PROCESSO Nº 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

O Município de João Ramalho Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Benedito Soares Marcondes nº 300, inscrito no CNPJ nº 46.444.790/0001-03, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) POR ITEM**”, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

DATA DA SESSÃO: 07/07/2026

HORÁRIO: 08h30min (Horário de Brasília - DF).

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SCPI - FIORILLI

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://192.140.68.36:5656/comprasedital/>

LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

MODO DE DISPUTA: aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto percentual (%) por item

A LICITAÇÃO SERÁ DIRIGIDA PELO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z", CONSTANTES DA TABELA CMED, MEDIANTE APLICAÇÃO DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC)**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital e seus ANEXOS.

1.2. A presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo de medicamentos constantes da Tabela CMED, mediante sistema de desconto sobre PF e PMC, assegurando economicidade, ampla competitividade e observância dos preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

1.3. **Compõem este Edital os ANEXOS:**

- a) **Anexo I - Termo de Referência;**
- b) **Anexo II - Modelo de Proposta;**
- c) **Anexo III – Modelo de Declaração (a);**
- d) **Anexo IV - Modelo de Declaração (b);**

Página 1 de 45

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro, João Ramalho – SP

Fone: (18) 3998-1107, **e-Mail:** prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



e) **Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O cadastro no sistema será efetuado pelo Sistema **SCPI - FIORILLI** no endereço **<http://192.140.68.36:5656/comprasedital/>**, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto superior direito da tela.
 - 2.1.1. Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.
 - 2.1.2. O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para acesso através do link **<https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>**.
- 2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, **INDIVIDUALMENTE OU REUNIDOS EM CONSÓRCIO, NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI 14.133/2021**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP/MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 2.6.1. Em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sem o plano de recuperação homologado pela Justiça demonstrando viabilidade econômica;
 - 2.6.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.6.3. Em concurso de credores, dissolução ou em liquidação;
 - 2.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:
 - 2.6.4.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de João Ramalho.
 - 2.6.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- 2.6.4.3. As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 2.6.4.1 e 2.6.4.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6.5. Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de João Ramalho ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.6.6. Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 2.6.7. Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21
- 2.6.8. Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- 2.6.9. Pessoa jurídica que, nos 5 [cinco] anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. A ME/EPP/MEI, além da apresentação da declaração constante no ANEXO III, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do ANEXO II, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. É vedada a subcontratação do objeto.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, deverão encaminhar as razões dos pedidos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

esclarecimentos, providências do ato convocatório do pregão e impugnações, **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura das propostas, através do e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br;

- 4.2. Em caso de impugnação ao ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a matéria no prazo de até 03 (três) dias úteis, divulgando-se a resposta, no sítio eletrônico oficial do órgão, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 4.3. Acolhida a pretensão contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;
- 4.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelos licitantes.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que tem, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) Condução do certame em todas as suas fases;
 - b) Estimular e incentivar negociações;
 - c) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - d) Abrir as propostas de preços;
 - e) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - f) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor preço;
 - h) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - i) Declarar o vencedor;
 - j) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - k) Elaborar a ata da sessão;
 - l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

preços com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e inclusive após o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Item, que deverá ser compatível com o Anexo I - Termo de Referência.
 - 7.1.2. Percentual de desconto ofertado para cada item.
 - 7.1.3. O desconto deverá ser aplicado sobre a tabela CMED vigente, observando:
 - a) Item 01 – Preço Fábrica (PF) – medicamentos genéricos;
 - b) Item 02 – Preço Fábrica (PF) – medicamentos similares;
 - c) Item 03 – Preço Máximo ao Consumidor (PMC) – medicamentos éticos.
 - 7.1.4. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - 7.1.5. O Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.
 - 7.1.6. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
 - 7.1.7. Não serão admitidas propostas inferiores à quantidade previstas neste Edital nem com preterição de município.
 - 7.1.8. Não serão admitidas proposta com valores superiores ao estipulado no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 7.2. A proposta de preços, preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços - Anexo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

deste edital, além dos preços, marca/modelo (quando for o caso) e descrição detalhada, deverá ainda conter:

- a) Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do Pregão.
- b) Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital; que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).

8.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

8.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes.

8.1.7. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.8. O lance deverá ser ofertado em PERCENTUAL DE DESCONTO (%) POR ITEM.

8.1.9. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.10. O Licitante somente poderá oferecer lance de percentual maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)** para o item.

8.1.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo Licitante não poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

- 8.1.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.1.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.1.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.1.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente.
- 8.1.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.1.18. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.1.19. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 8.2. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.
 - 8.2.1. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.
 - 8.2.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - 8.2.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) POR ITEM**.
 - 8.2.3.1. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a licitante que ofertar o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre a tabela CMED vigente, observadas as seguintes bases:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- a) Item 01 – PF (genéricos);
- b) Item 02 – PF (similares);
- c) Item 03 – PMC (éticos).

8.2.3.2. Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que ofertar o maior desconto percentual sobre a Tabela CMED, observadas as bases de cálculo estabelecidas para cada item.

8.2.4. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.5. A ordem de apresentação pelos Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.2.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa ordem:

8.2.6.1. Aplicação da regra do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, se houver microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de até 5% [cinco por cento] acima da proposta melhor classificada, caso em que terá a referida empresa a oportunidade de cobrir a oferta de primeiro lugar, observado o rito previsto no item 10.1, deste Edital.

8.2.6.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.6.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

8.2.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.2.6.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.7. Persistindo o empate, serão assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.2.7.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.7.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

8.3. Será desclassificada a proposta que:



- 8.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 8.3.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 8.3.2.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 8.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.6.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.6.2. O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao Licitante melhor classificado que, no prazo de 30 (Trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.6.3. O Pregoeiro poderá prorrogar, em igual período, o prazo para envio da proposta adequada.
- 8.6.4. Após a negociação do preço e envio da proposta adequada, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.6.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 8.7. Aceita a proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro passará à análise dos documentos relativos à HABILITAÇÃO, que deverão já estar na plataforma, cuja relação encontra-se no item 11, deste Edital.
- 8.8. Verificados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 8.8.2. Atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.12. Na sequência, observar-se-á para a nova licitante o disposto nos itens 8.4 a 8.6, deste Edital.
- 8.13. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos o licitante será declarado vencedor.

9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 9.1.1. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I.
- 9.2. Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI, o sistema importa esse regime dos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

10. APLICAÇÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 10.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.
- 10.4. As disposições a que se refere este item 10 não são aplicadas:
 - 10.4.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 10.4.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 10.5. A obtenção de benefícios a que se refere este item 10, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração para fins de habilitação, conforme letra “d”, do item 11.5, deste Edital.
 - 10.5.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 10.4 e 10.5, deste Edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica

Página 11 de 45

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro, João Ramalho – SP

Fone: (18) 3998-1107, e-Mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2. Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de tributos municipais mobiliários, da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade de débitos do **FGTS** (CRF – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3. Prova da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação);
- b) No caso de Licitantes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, também deverá ser apresentado plano de recuperação homologado pela Justiça.

11.4. Prova da Qualificação Técnica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE expedida pela ANVISA, compatível com o objeto licitado;
- c) Licença ou Alvará Sanitário vigente emitido pelo órgão sanitário competente.
- d) Declaração de que os medicamentos constantes da Tabela CMED ofertados possuem registro válido junto à ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, comprometendo-se a apresentar os respectivos números de registro sempre que solicitado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- e) Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- f) Autorização Especial (AE) expedida pela ANVISA para distribuição de medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicável.

11.5. Outras Declarações

- a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da conforme modelo do Anexo 3.
- d) Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12. RECURSOS

- 12.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção e juntando suas razões no **prazo de 03 (três) dias úteis**.
 - 12.1.1. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
 - 12.1.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei Nº 14.133/2021.
 - 12.1.3. O Pregoeiro não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
- 12.2. O recurso poderá ser interposto em face de:
 - a) do resultado do julgamento das propostas;
 - b) da análise da habilitação; e
 - c) da anulação ou da revogação da licitação.
- 12.3. Ao final da sessão, o Pregoeiro deverá disponibilizar aos participantes o acesso no sistema para manifestação de intenção de recurso contra os atos praticados pelo mesmo na sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- 12.4. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 [três] dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 [dez] dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.6. Recebido o recurso, este terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. Os pedidos de Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio, ou enviados para o E-mail prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br.
- 12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, a saber:

02.04	Secretaria de Saúde
10.303.0102	Assistência Farmacêutica, Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0102.2057.0000	Manutenção do Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254 – 0.01.00	RENAME
255 – 0.01.00	REMUME
256 – 0.02.00	GLICEMIA
257 – 0.02.00	DOSE CERTA
258 – 0.05.00	RENAME
259 – 0.08.00	EMENDA 02
260 – 0.08.00	EMENDA 04
551 – 0.02.00	Marcos Pereira
566 – 0.05.00	Luiz Carlos Motta
567 – 0.05.00	Port. 3993
568 – 0.05.00	Enrico Misasi
578 – 0.05.00	Custeio Aquisição Medicamentos



14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DO CONTRATO/ATA OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato/Ata ou retirar a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.
 - 15.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato/Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.2. É facultado ao **Município de João Ramalho**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



- 15.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - adjudicar e celebrar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.3. Até a assinatura do Contrato/Ata, o **Município de João Ramalho** poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 15.4. A DETENTORA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, na forma do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.
- 15.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada durante toda a vigência da ata.
- 15.7. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Detentora.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - 16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da LC Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do Processo Licitatório.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO

17.1. A ata/contrato, ou o instrumento correspondente, que for originário desta licitação terá vigência por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

17.1.1. Os preços dos medicamentos serão apurados mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela DETENTORA sobre os preços constantes da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigente na data da emissão da Autorização de Fornecimento, observando-se:

- a) Item 01 – aplicação do desconto sobre o Preço Fábrica (PF);
- b) Item 02 – aplicação do desconto sobre o Preço Fábrica (PF);
- c) Item 03 – aplicação do desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC).

17.1.2. Sempre que houver atualização oficial da Tabela CMED durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços praticados serão automaticamente ajustados, mantendo-se inalterado o percentual de desconto registrado.

17.1.3. O desconto registrado constitui proposta fixa e irreatável durante a vigência da Ata, incidindo sobre a tabela CMED vigente em cada fornecimento.

17.2. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da detentora.

18. DO PREÇO

18.1. Os preços registrados ou contratados poderão ser reajustados, sempre que necessário, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente acordado, em caso de força maior, caso fortuito ou ato unilateral da Administração Pública que afete diretamente a execução do contrato, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da ata ou do contrato dela decorrente, conforme



pactuado.

- 18.2. A DETENTORA deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciadora, durante a sua vigência, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- 18.3. Os preços registrados somente poderão ser alterados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, observadas as disposições do art. 124 da referida Lei.
 - 18.3.1. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculada pro rata die entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 18.4. A mera atualização da Tabela CMED não caracteriza hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os preços praticados serão automaticamente ajustados conforme a tabela vigente, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 19.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR sem que a elas se limite:
 - 19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e na Ata de Registro de Preços.
 - 19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.
 - 19.1.3. Comunicar à DETENTORA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção ou substituição.
 - 19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por meio de servidor formalmente designado.
 - 19.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora ou da legislação aplicável.
 - 19.1.6. Efetuar o pagamento à DETENTORA nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 19.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA.
 - 19.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.



19.2. São obrigações da DETENTORA sem que a elas se limite:

- 19.2.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação sanitária aplicável.
 - 19.2.2. Entregar os produtos nos locais indicados pela Administração, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
 - 19.2.3. A DETENTORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, cópia ou indicação da versão vigente da Tabela CMED utilizada para composição do preço faturado, demonstrando a aplicação do percentual de desconto registrado.
 - 19.2.4. Garantir que todos os medicamentos constantes da Tabela CMED possuam registro válido junto à ANVISA, quando exigido pela legislação vigente.
 - 19.2.5. Entregar os produtos em suas embalagens originais, lacradas e em perfeitas condições de uso e conservação.
 - 19.2.6. Garantir que os medicamentos possuam prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses contados da data da entrega, salvo justificativa expressamente aceita pela Administração.
 - 19.2.7. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os produtos recusados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, vencimento inadequado ou desconformidade com as especificações exigidas.
 - 19.2.8. Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
 - 19.2.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 19.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros custos decorrentes do fornecimento do objeto.
 - 19.2.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo Município.
 - 19.2.12. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios da regularidade sanitária dos produtos ofertados.
 - 19.2.13. Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, especialmente quanto às disposições do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 19.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, salvo autorização expressa da Administração e desde que não haja prejuízo à



execução do objeto.

19.4. Da responsabilidade sanitária:

19.4.1. A DETENTORA será integralmente responsável pela qualidade, procedência, armazenamento, transporte e entrega dos produtos fornecidos, observando rigorosamente as normas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

19.4.2. A constatação de irregularidade sanitária, falsificação, adulteração ou qualquer desconformidade que comprometa a segurança dos usuários ensejará a imediata recusa do produto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato/Ata.

20.2. O recebimento dos medicamentos e demais produtos ficará condicionado à conferência dos dados de identificação, lote, validade, procedência e demais informações necessárias à rastreabilidade sanitária do produto.

20.3. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal contendo fabricante, lote e prazo de validade, permitindo a rastreabilidade integral dos produtos.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e aceite do Departamento solicitante e setor de contabilidade.

21.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Detentora.

21.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Detentora e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

21.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante



depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Detentora, ou por outro meio previsto na legislação vigente. O pagamento será realizado exclusivamente em conta de titularidade da contratada, preferencialmente junto ao Banco do Brasil.

21.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7. O Órgão Gerenciador não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Detentora, que porventura não tenha sido acordada na ata.

21.8. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto desta Ata, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Detentora que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.
- 22.5. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa
- 22.6. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 22.7. No caso de não fornecer os medicamentos solicitados, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Detentora sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente.
- 22.8. O atraso na entrega do objeto, ou prestação dos serviços contratados, implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento;
 - b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação.
- 22.9. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues.
- 22.10. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Detentora tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- 22.11. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Detentora da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 22.12. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

- 22.13. As penalidades serão registradas no cadastro da Detentora, quando for o caso
- 22.14. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Detentora, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- 22.15. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nas letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 23.1. Considerando a crescente importância da preservação ambiental e da promoção de práticas sustentáveis, todos os licitantes são encorajados a apresentar propostas que demonstrem um compromisso claro com a sustentabilidade ambiental.
- 23.2. Os licitantes são incentivados a fornecer informações detalhadas sobre como suas propostas contribuem para a redução do impacto ambiental, seja por meio da utilização de materiais sustentáveis, da adoção de tecnologias limpas, da minimização de resíduos ou de outras medidas relacionadas à sustentabilidade.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, bem como, o intervalo entre a modificação e a data da sessão for igual ou superior ao exigido na legislação.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração Pública.
- 24.9. No caso de desatendimento de exigências formais não essenciais em que seja possível o aproveitamento do ato, o licitante não será afastado, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 24.12. O Edital e seus ANEXOS poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rua dos Vereadores, nº44, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17hs.
- 24.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.joaoramalho.sp.gov.br/portal/editais/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço www.gov.br/pncp. Será publicado extrato do Edital no Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.joaoramalho.sp.gov.br/portal/diario-oficial>, bem como em jornal de grande circulação, conforme exigência legal. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br.
- 24.14. E também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua dos Vereadores, nº44, das 08h às 11h e das 13h às 17hs, mesmo endereço e período no qual os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

Contas do Estado e da União.

24.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Quatá-SP, com exclusão de qualquer outro.

24.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração (a);
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração (b);
- e) Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

João Ramalho - SP, 23 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
Dirce de Conceição Búbola Valejo
Prefeita Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1. Registro de Preços de Medicamentos constantes na Tabela CMED, conforme exposto abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL	CNAE
01	MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" GENERICO TABELA CMED COM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO FÁBRICA - PF - CONSTANTE DA TABELA CMED	CX	R\$ 150.000,00	Medicamentos
02	MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" SIMILAR TABELA CMED COM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO FÁBRICA - PF - CONSTANTE DA TABELA CMED	CX	R\$ 250.000,00	Medicamentos
03	MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" ETICO TABELA CMED COM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS) - CONSTANTE NA TABELA CMED	CX	R\$ 350.000,00	Medicamentos

1.2. Classificação do objeto: Medicamentos

1.3. Critério de Julgamento: Oferecer o maior desconto em porcentagem (%) no valor final dos medicamentos, sendo, Preço Fábrica (PF) no item 1 e 2 e Preço Máximo ao Consumidor (PMC) no item 3.

1.4. Condição de Pagamento

1.4.1. De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, a Administração projetará prazos de pagamento para até 30 (trinta) dias corridos subsequente a prestação de serviços/fornecimento e entrega da nota(s)fiscal(is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor Competente.

1.4.2. A Prefeitura Municipal de João Ramalho efetuará os pagamentos na Modalidade Transferência Bancária em nome da empresa vencedora, exclusivamente no Banco do Brasil.

1.5. Valor total: O valor total estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), conforme levantamento do Departamento de Atenção Básica, Setor Farmácia.

1.6. Registro de Preços: (X) SIM () NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

2. **Justificativa:** Abertura de licitação para compra de medicamento da tabela CMED sendo eles, genéricos, éticos e similares. A tabela CMED estabelece limites para preços de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no setor, monitora a comercialização e aplica penalidades quando suas regras são descumpridas.

3. Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art. 16 em especial)

02.04	Secretaria de Saúde
10.303.0102	Assistência Farmacêutica, Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0102.2057.0000	Manutenção do Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254 – 0.01.00	RENAME
255 – 0.01.00	REMUME
256 – 0.02.00	GLICEMIA
257 – 0.02.00	DOSE CERTA
258 – 0.05.00	RENAME
259 – 0.08.00	EMENDA 02
260 – 0.08.00	EMENDA 04
551 – 0.02.00	Marcos Pereira
566 – 0.05.00	Luiz Carlos Motta
567 – 0.05.00	Port. 3993
568 – 0.05.00	Enrico Misasi
578 – 0.05.00	Custeio Aquisição Medicamentos

4. **Condições de habilitação:** A licitante deverá apresentar as comprovações abaixo, podendo ser apresentado as respectivas publicações em Diário Oficial competente: a) Cópia do Alvará de Funcionamento da Empresa – AFE, ou, Licença de funcionamento com validade em vigor e expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária – VISA, ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; b) Licença de Funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso; c) Certificado de Regularidade, atualizado, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia; d) Autorização Especial – AE da licitante para distribuir medicamentos psicotrópicos e entorpecentes emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5. Condições de execução do objeto

5.1. Prazo e forma de entrega

5.1.1. Entrega em até 10 dias após recebimento do Pedido de Compra/Ordem de Fornecimento, deverão possuir um prazo de validade remanescente de, no mínimo, **12 (doze) meses** e o recebimento preferencialmente em uma única vez; entrega através de transportadora ou sedex; a comunicação com a Contratada se dará através de e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- 5.1.2.** A empresa contratada deverá mandar junto com os medicamentos a nota fiscal impressa onde na mesma deve constar o Lote/Validade/Fabricante, correspondente a cada medicamento enviado.
- 5.1.3.** produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).
- 5.1.4.** As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;
- 5.1.5.** Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar;
- 5.1.6.** Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação especificada no Edital e anexos;
- 5.1.7.** Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos FORNECEDORES o prazo de 03 (três) dias úteis para promoverem as correções necessárias dos medicamentos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções; sob pena de serem os mesmos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem.
- 5.2. Local de entrega, responsável pelo recebimento do objeto:** Rua Paulo de Azevedo, nº 80, Dispensário de Medicamentos da Unidade Básica de Saúde; das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 15:00hs.
- 5.3. Condições de Fornecimento:** Fornecer os produtos dentro do prazo de validade, sem avarias, conter número de registro na ANVISA e de acordo com as especificações da solicitação.
- 5.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 meses.
- 5.5. Demais informações necessárias para execução do objeto**
- 5.5.1.** A empresa vencedora deverá fornecer medicamentos controlados sem a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde apresentar receitas para os mesmos, caso a vencedora do pregão não consiga atender a essa exigência, a mesma será desclassificada.
- 5.5.2.** A empresa vencedora, deverá ter um(a) farmacêutico(a) registrado no CRF onde o mesmo deverá a cada 15 dias ou conforme a necessidade, visitar o Dispensário de Medicamentos do município de João Ramalho/SP para esclarecer dúvidas sobre medicamentos e questões farmacêuticas.
- 5.5.3.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6. Obrigações da contratada: A empresa deverá atender todos os requisitos mencionados nesse Termo de Referência.

7. Fiscalização

Secretaria Municipal de Saúde de João Ramalho – SP
Ivana Cristina Roncada Garcia – Secretária Municipal de Saúde;
Magda Nascimento – Farmacêutica.

8. Outras informações:

Dispensário Municipal da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de João Ramalho - SP
e-Mail: farmácia.saude@joaoramalho.sp.gov.br
e-Mail: secretaria.saude@joaoramalço.sp.gov.br

João Ramalho - SP, 09 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO RAMALHO

Ivana Cristina Roncada Giacon

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Nome da empresa participante:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Conforme estipulado no **Pregão**, propomos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	01	Unid	Deverão ser detalhadamente descritos os produtos com todos os seus componentes, indicando a marca de cada produto ofertado, quando aplicável.			

.....
Assinatura

Nome Completo:

R.G.: C.P.F.:

Data:/...../.....

Dados do responsável pela empresa para assinatura de eventual Ata de Registro de Preços:

Nome:		
Nacionalidade:	Estado civil:	Data de nascimento:
CPF:	RG:	Profissão:
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

DECLARAÇÃO: Declaro sob as penas da Lei que concordo com todos os termos do Pregão, ficando a ele subordinado.

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO III - (a)

PROCESSO Nº **/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026

DECLARAÇÃO

[EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, neste ato através de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que:

CUMPRE plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, estando ciente de todas as suas exigências (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

CUMPRE com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação no processo de contratação, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em caso de eventual contratação com a Municipalidade;

Por ser verdade assina a presente.

[CIDADE] – [UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO IV - (b)

PROCESSO Nº **/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026

DECLARAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL], estabelecida na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ sob nº **[NUMERO]**, neste ato representada pelo seu **[REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR]**, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº **/2026**, realizado pelo **Município de João Ramalho**.

Por ser verdade assina a presente.

[CIDADE] – [UF], [DIA] de [MÊS] de 20**.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Aos [DATA] dias do mês de junho do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**, com sede na Rua Benedito Soares Marcondes nº300, João Ramalho-SP, CEP 19680-017, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.444.790/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito **DIRCE DA CONCEIÇÃO BÚBOLA VALEJO**, portadora da cédula de identidade RG nº. **.***.***-* SSP/SP e CPF Nº **.***.***-**, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrito sob CNPJ Nº [NUMERO], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], portador do RG Nº [NUMERO], inscrito no CPF sob nº [NUMERO], na qualidade de [REPRESENTANTE/SOCIO/PROPRIETARIO], tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026** e seus Anexos, **PROCESSO Nº 34/2026**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z", CONSTANTES DA TABELA CMED, MEDIANTE APLICAÇÃO DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital e seus ANEXOS
- 1.2. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.3. Ficam registrados os seguintes percentuais de desconto:



Item	Descrição	Base de Incidência	Desconto Registrado
01	Medicamentos Genéricos de A a Z	PF	___%
02	Medicamentos Similares de A a Z	PF	___%
03	Medicamentos Éticos de A a Z	PMC	___%

1.4. Os percentuais registrados constituem o critério de remuneração da Detentora durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDO - DA VALIDADE DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 meses** a contar da data da sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:
- 2.2. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante demonstração formal da vantajosidade da manutenção da Ata, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário da Ata e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção da Ata de Registro de Preços, sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRO - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os fornecimentos de medicamentos registrados neste instrumento serão efetuados conforme o Termo de Referência.
- 3.2. As entregas deverão ser realizadas de maneira **PARCELADA**, no prazo de 10 (**dez**) dias corridos a contar do recebimento do pedido de compras pela empresa contratada e a ser entregue no endereço constante no pedido de compras.
- 3.3. O valor de cada fornecimento será apurado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre a Tabela CMED vigente na data da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 3.4. A atualização da Tabela CMED não implicará alteração do percentual registrado, incidindo automaticamente a nova tabela publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
- 3.5. Em nenhuma hipótese poderão ser praticados preços superiores aos limites estabelecidos pela CMED vigente.
- 3.6. Cada faturamento deverá ser acompanhado de demonstrativo contendo:
 - I – Medicamento fornecido;
 - II – Apresentação;



- III – Preço CMED vigente;
- IV – Percentual de desconto registrado;
- V – Preço final faturado.

3.7. A Detentora deverá indicar em cada faturamento a versão da Tabela CMED utilizada para composição dos preços praticados, permitindo a conferência do desconto registrado pela fiscalização municipal.

CLÁUSULA QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. A Detentora obriga-se a, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sanar quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, seja no fornecimento dos medicamentos, inclusive com a substituição ou reparo, sem ônus adicional para o Órgão Emissor, sempre que tais inconformidades comprometerem a finalidade prevista nesta Ata, desde que a reclamação esteja devidamente formalizada pela unidade requisitante e não decorra de uso ou manuseio inadequado.
- 4.2. São obrigações da Detentora, além daquelas previstas neste instrumento e em eventuais anexos e documentos complementares:
- a) Executar integralmente o objeto contratado, seja ele prestação de serviços ou fornecimento de bens, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições definidas nesta Ata e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do seu descumprimento;
 - b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Emissor, atendendo prontamente às reclamações apresentadas, bem como comunicar, de forma imediata e por escrito, quaisquer anormalidades observadas durante a execução contratual;
 - c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de João Ramalho quanto à adequada execução do objeto contratual, inclusive no que se refere ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;
 - d) Assegurar todos os meios e recursos necessários à perfeita execução da Ata, independentemente de eventuais dificuldades operacionais, como greves ou paralisações;
 - e) A ausência ou indisponibilidade de materiais, equipamentos ou recursos necessários para o cumprimento do contrato não poderá ser alegada como justificativa para atrasos, execução defeituosa ou inexecução do objeto, não eximindo a Detentora das sanções previstas;
 - f) Informar imediatamente ao Órgão Emissor qualquer alteração em seus dados cadastrais, como endereço, conta bancária ou demais informações relevantes ao cumprimento da Ata;
 - g) Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, saúde e medicina do trabalho, bem como as normas regulamentadoras pertinentes à atividade exercida;



- h) Promover o controle interno e fiscalização contínua da execução contratual, assumindo integralmente os ônus decorrentes do seu cumprimento, independentemente da fiscalização exercida pelo Órgão Emissor;
- i) Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à Órgão Emissor e/ou a terceiros, ainda que em razão de falhas não identificadas pela fiscalização da Administração, adotando todas as medidas preventivas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente;
- j) Substituir, sem qualquer ônus para o Órgão Emissor e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer itens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais, quando assim determinado pela fiscalização.
- k) Fornecer exclusivamente medicamentos com registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária.
- l) Garantir validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega, salvo justificativa formal aceita pela Administração.
- m) Manter responsável técnico farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- n) Informar em nota fiscal fabricante, lote e prazo de validade dos medicamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTO - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

5.1. São responsabilidades do Detentor da Ata:

- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



CLÁUSULA SEXTO - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. A Prefeitura obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA SÉTIMO - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor estimado para fins de controle orçamentário da presente Ata é de **R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])**.
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, no prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- 7.4. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- 7.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.6. Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo ÓRGÃO EMISSOR, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = 6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



CLÁUSULA OITAVO - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Detentora que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

8.2. A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

8.5. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de previa e ampla defesa

8.6. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



- 8.7. No caso de não fornecer os medicamentos solicitados, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Detentora sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente.
- 8.8. O atraso na entrega do objeto, ou prestação dos serviços contratados, implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
 - b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação
- 8.9. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues.
- 8.10. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Detentora tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- 8.11. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Detentora da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 8.12. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 8.13. As penalidades serão registradas no cadastro da Detentora, quando for o caso
- 8.14. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Detentora, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- 8.15. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nas letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONO - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados ou contratados poderão ser reajustados, sempre que necessário, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente



acordado, em caso de força maior, caso fortuito ou ato unilateral da Administração Pública que afete diretamente a execução do Contrato/Ata, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da ata ou do Contrato/Ata dela decorrente, conforme pactuado.

- 9.2. A DETENTORA deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciadora, durante a sua vigência, acompanhado de prova inequívoca da comprovação objetiva do fato extraordinário que tenha rompido a equação econômico-financeira da Ata.
- 9.3. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- 9.4. Os preços também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 9.5. Na hipótese do inciso anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- 9.6. A Administração informará o resultado da análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até 15 dias úteis, contado do protocolo do pedido.
- 9.7. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços, a Administração, no prazo definido no item anterior, fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados
- 9.8. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:
 - I – A Detentora descumprir as condições da Ata;
 - II – Não retirar ou atender as Autorizações de Fornecimento;
 - III – Sofrer sanção impeditiva ou declaração de inidoneidade;
 - IV – Por razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, conforme especificado no Termo de Referência.

02.04	Secretaria de Saúde
10.303.0102	Assistência Farmacêutica, Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0102.2057.0000	Manutenção do Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254 – 0.01.00	RENAME
255 – 0.01.00	REMUME
256 – 0.02.00	GLICEMIA
257 – 0.02.00	DOSE CERTA
258 – 0.05.00	RENAME
259 – 0.08.00	EMENDA 02
260 – 0.08.00	EMENDA 04
551 – 0.02.00	Marcos Pereira
566 – 0.05.00	Luiz Carlos Motta
567 – 0.05.00	Port. 3993
568 – 0.05.00	Enrico Misasi
578 – 0.05.00	Custeio Aquisição Medicamentos

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDO - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução deste instrumento, através da **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 12.2. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos medicamentos, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- 12.4. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
 - d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



solidez e pela segurança do objeto.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se ao presente contrato/ata, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a proposta apresentada pela detentora e todos os demais documentos constantes dos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026**. A detentora da presente ata fica obrigada a manter, durante a vigência desta ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II. O presente instrumento será disponibilizado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço www.gov.br/pncp. Será publicado extrato no Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.joaoramalho.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

João Ramalho - SP, [DIA] de [MÊS] de 2026.

Dirce da Conceição Búbola Valejo
CPF N° ***.***.***-**
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

[NOME DO REPRESENTANTE DA
EMPRESA]
CPF N° ***.***.***-**
[CARGO DO REPRESENTANTE]
Detentor(a) da A.R.P.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z", constantes da tabela CMED, mediante aplicação de desconto percentual sobre o preço fábrica (PF) e preço máximo ao consumidor (PMC).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº []/2026**

DETENTORA: [RAZÃO SOCIAL/EMPRESA]

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de João Ramalho

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante/órgão gerenciador e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da detentora da ata manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

João Ramalho - SP, [DIA] de [MÊS] de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: Dirce da Conceição Búbola Valejo

CARGO: Prefeita Municipal

CPF Nº: ***.***.***-**

ASSINATURA: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: Dirce da Conceição Búbola Valejo

CARGO: Prefeita Municipal

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO EMISSOR:

NOME: Dirce da Conceição Búbola Valejo

CARGO: Prefeita Municipal

ASSINATURA: _____

PELA DETENTORA:

NOME: [NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

CARGO: [CARGO DO REPRESENTANTE]

CPF Nº: ***.***.***-**

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO EMISSOR:

NOME: Dirce da Conceição Búbola Valejo

CARGO: Prefeita Municipal

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: Hugo Cerdeirinha dos Santos

CARGO: Auxiliar Operacional

CPF Nº: ***.***.***-**

ASSINATURA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*